

## Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2018

Termo de contrato de aquisição de **Material Hidráulico para Ampliação e Reparos de Redes de Abastecimento de Água**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, vencedora do **Pregão n° 035/2018 (Processo Licitatório nº 064/2018)** 

**CONTRATANTE:** 

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA:

**ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.336.749/0001-53, com sede a Av. Barão do Rio Branco, nº 361 Centro da cidade de Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Delfino Pinto, CPF n.º 639.561.289-15

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO fornecerá Material Hidráulico para Ampliação e Reparos de Redes de Abastecimento de Água no Município de Erval Velho, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 064/2018 na modalidade de Pregão 035/2018, parte integrante deste termo de contrato.
- **1.2.** Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.
- **1.3.** Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1**. Os materiais deverão ser entregues, sem quaisquer custos adicionais de fretes ou outros em local determinado pela administração Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 9.214,32 (Nove mil duzentos e catorze reais e trinta e dois centavos).** 

## Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.3.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- **3.4.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2018** ou entrega total dos itens contratados.
- **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Cesar Basílio Bulla** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450, de 2017, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental Proj/Ativ: 1.017/ Construções e Ampliações de Redes de Abastecimento de Água

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **6.2.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:
- **6.2.1.** No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **6.2.2.** Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;
- **6.3.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, sempre que a contratante necessitar;
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- **7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0.33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- **7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

## Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## <u>CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO</u>

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 30 de julho de 2018

Walter Kleber Kucher Junior Prefeito Municipal Paulo Delfino Pinto Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte CPF: 080.195.559-94

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt

Nome: Gizelle Fornari CPF: 031.059.819-26